



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 152/2011 (PMRC)

TOMADA DE PREÇO Nº 025/2011 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL, SITO NA PR 151, KM 11

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 13.848.915/0001-01, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.731.723-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 064.247.429-05, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 147, Vila Carlos Storti II, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preço nº 025/2011 (PMRC), homologado em 24 de Novembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km 11, conforme Edital de Tomada de Preço nº 025/2011 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

Item	Descrição Produtos	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Serviços Preliminares				
1.1	Substituição de Porta de ferro de 0,80 X 2,10 m	uni	3,00	160,00	480,00
1.2	Instalação de grade de ferro de 0,80 X 2,10 m	uni	1,00	93,33	93,33
1.3	Substituição de Porta de ferro de correr completa 80 x 250 cm	uni	1,00	206,67	206,67
1.4	Substituição de Porta de ferro de correr completa 100 x 200 cm	uni	1,00	206,67	206,67
1.5	Substituição de Porta de ferro de correr com duas folhas (abertura 2,1 m) 210 larg. X 250 altura cm	uni	1,00	250,00	250,00
1.6	Execução de Piso de cimento queimado esp. 3 cm, sobre piso existente	m2	92,98	21,67	2.014,88
1.7	Substituição de calçada externa	m2	15,00	28,33	424,95
2	Mangueira				
2.1	Substituição de pilar de madeira - 30 cm X 300 cm de comp.	uni	60,00	26,67	1.600,20
2.2	Execução de 7 (sete) fiadas duplas de arame liso ovalado em pilar de eucalipto, com travamento nas pontas com viga de madeira 5 X 11 cm. (conf. Projeto).	m	120,00	9,67	1.160,40
2.3	Execução e instalação de porteira de madeira, 1,20 X 1,60 m.	uni	4,00	276,67	1.106,68
2.4	Execução e instalação de porteira de madeira, 1,00 X 1,60 m.	uni	3,00	276,67	830,01
2.5	Rejunte em piso de pedra com massa de cimento.	m2	60,00	9,33	559,80
3	Tela Mosqueteira				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



3.1	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira e dobradiças para porta de 2,1 X 2,47 m.	uni	1,00	150,00	150,00
3.2	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira e dobradiças para porta de 0,95 X 2,15 m.	uni	4,00	150,00	600,00
3.3	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira e dobradiças para porta de 0,90 X 2,00m.	uni	1,00	106,67	106,67
3.4	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira para janelas de 1,5 X 1,0 m.	uni	4,00	113,33	453,32
3.5	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira para janelas de 1,2 X 1,0 m.	uni	1,00	93,33	93,33
3.6	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira para janelas de 0,80 X 0,70 m.	uni	2,00	80,00	160,00
3.7	Confeção e instalação de tela mosquiteira com suporte de madeira para janelas de 0,57 X 0,57 m.	uni	5,00	80,00	400,00
4	Cobertura				
4.1	Reforma em estrutura de telhado.	m2	15,00	28,33	424,95
4.2	Retirada de foro interno de madeira	m2	92,98	5,00	464,90
4.3	Instalação de forro de PVC	m2	92,98	26,67	2.479,78
4.4	Reforma de beiral c/ forro de pinus	m	15,00	28,33	424,95
5	Hidráulica				
5.1	Execução de caixa de captação de 80 x 80 x 40 cm com grelha metálica galvanizada, incluindo revestimento de argamassa.	m2	15,00	73,33	1.099,95
5.2	Instalação de tubo de PVC 150 mm com inclinação de 2%	m	10,00	16,67	166,70
6	Revestimento				
6.1	Retirada de reboco deslocado.	m2	40,00	15,00	600,00
6.2	Execução de Chapiisco e emboço paulista em paredes externas do salgueiro	m2	50,00	10,67	533,50
7	Pintura				
7.1	Pintura em paredes externa e interna, preparada com duas demão de tinta látex acrílico.	m2	730,00	7,50	5.475,00
7.1	Pintura em paredes externa e interna, preparada com duas demão de tinta látex acrílico. Em paredes do salgueiro	m2	50,00	7,50	375,00
7.2	Pintura em beiral de madeira, preparada com duas demão de tinta esmalte sintético.	m2	120,00	16,67	2.000,40
7.3	Pintura em esquadrias de ferro	m2	30,00	23,33	699,90
7.4	Pintura de muro, em cal.	m2	446,00	5,67	2.528,82
7.5	Pintura interna em caldeira com tinta alumínio.	m2	12,00	28,33	339,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preço nº 025/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 28.510,71 (Vinte e oito mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e seus subitens, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 24 de Novembro de 2011 a 23 de Março de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preço nº 025/2011 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, 20 (vinte) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	20	602	14	1	049	4.4.90.51.01.01	2406	01000	Recursos ordinários – Livres – Exercício corrente	Abatedouros
0601	20	602	14	1	049	4.4.90.51.01.01	2433	03510	Taxas – Exercício poder de polícia	Abatedouros

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preço nº 025/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

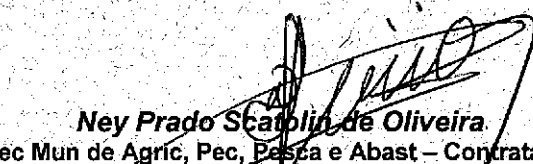
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

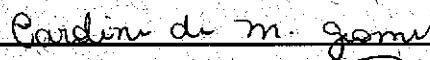

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 24 de Novembro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Testemunhas:


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agríc, Pec, Pesca e Abast – Contratante


Murrillo Augusto Barão Salles
Murrillo Augusto Barão Salles – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



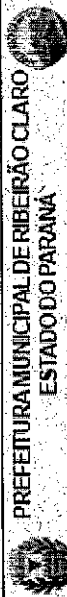
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2011 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇO Nº 025/2011 (PMRC)**

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de reforma do Matadouro Municipal, sito na PR 151, Km. 11.
Contratada: MURILLO AUGUSTO BARÃO SALLES
CNPJ/MF: 13.848.915/0001-01
Valor: R\$ 28.510,71 (vinte e oito mil quinhentos e dez reais e setenta e um centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 24 de Novembro de 2011 a 23 de Março de 2012.
Assinatura: 24 de Novembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2011 (PMRC)**

Objeto: A aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2011, modelo 2012, mínimo 999 cilindradas (cm3) de potência, 4 portas, para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: SAMP AUTOVEICULOS LTDA
CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00
Valor: R\$ 26.540,00 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 06 de Dezembro de 2011 a 05 de Fevereiro de 2012.
Assinatura: 06 de Dezembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONVENIENTE: Juliana Chiarotti Sardi – CPF/MF 076.524.679-18
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "C.I.A. (Criando, interagindo e aprendendo)"

DATA ASSINATURA: 15/02/2011
VIGÊNCIA: 01 de março a 31 de dezembro de 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA N. 04/2011**

Extrato de termo de cooperação firmado entre proponente de projeto culturais aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC instituída pela PORTARIA N. 018/2011 e inscritos no EDITAL N. 005/11 – inscrição 2011 "Projetos Culturais Independentes, de acordo com o previsto na Lei N. 3471/2007 de 09/05/2007.

-CONVENIENTE: Tais Mireli Jorge – CPF/MF 065.595.139-22
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Let e coçar, é só começar"

DATA ASSINATURA: 25/04/2011
VIGÊNCIA: 01 de maio a 31 de dezembro de 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA N. 05/2011**

Extrato de termo de cooperação firmado entre proponente de projeto culturais aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC instituída pela PORTARIA N. 018/2011 e inscritos no EDITAL N. 005/11 – inscrição 2011 "Projetos Culturais Independentes, de acordo com o previsto na Lei N. 3471/2007 de 09/05/2007.

CONVENIENTE: Juliana Chiarotti Sardi – CPF/MF 076.524.679-18
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "C.I.A. (Criando, interagindo e aprendendo)"

DATA ASSINATURA: 25/04/2011
VIGÊNCIA: 01 de maio a 31 de dezembro de 2011

Ribeirão Claro, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 096/2011 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Dezembro de 2011 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Dezembro de 2011

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2011 (PMRC)**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 27 de Dezembro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2011, modelo 2012, mínimo 999 cilindradas (cm3) de potência, 4 portas, e equipamentos de informática, para uso o Conselho Tutelar, nos termos do Convênio nº 157/2011 – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – Apoio à Estrutura do Conselho Tutelar, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 097/2011 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Dezembro de 2011 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Dezembro de 2011

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial